



PROCESSO CIVIL 2

COMPROMENTO DA SENTENÇA,
PROCESSO DE EXECUÇÃO
E PROCESSO CAUTELAR

SINTESES ORGANIZADAS SARAIVA

Segunda edição revista para esta edição

INTRODUÇÃO

Autonomia da execução – o sistema sempre discutido se a execução executiva é deve ou não ser desmembrada em processo autônomo (por meio de execução) distinto do processo de conhecimento.

Diferença processual – expressão empregada pelo doutrino José de Faria à separação de cada procedimento processual executado em processo autônomo. Sistema adotado na redação original do CPC, de 1973.

Execução processual – expressão que indica a reunião de atos de natureza executiva e executiva em único processo, por meio de uma única relação jurídica processual. O sistema foi adotado pela Lei n. 13.105/2015.

ATENÇÃO



Controversidade da sentença – possibilidade extinta desde a Lei n. 13.105/2015 para matérias a qual, por razões excepcionais, poderia ser reexaminada em sede de execução. Tal matéria foi incorporada em matéria de recurso de apelação, nos termos do art. 1.015 do CPC/2015.

Princípio da execução – requisitos que se relacionam para a execução nos Estados federativos brasileiros (art. 189 do CPC), a execução de sentença e recursos de apelação e habeas corpus, nos arts. 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195 do CPC, a execução de decisões estrangeiras e de tribunais internacionais, com base na cooperação internacional e execução internacional, nos arts. 196 e 197 do CPC/2015.

Não executivismo – não há execução em matéria de direito de família, não é possível a não ser que se padeça de título executivo.

Espécies de medidas executivas

i) medidas coercitivas (execução indireta) – são medidas que visam obter o cumprimento do dever. Utilizam-se sempre a autoridade de um órgão do Poder Judiciário por período de atuação por tempo limitado.

ii) medidas satisfativas (execução direta) – são medidas satisfativas de situação de direito, na medida em que o Estado restou de efetivamente a prestação que era esperada do inadimplente. Ex: medidas expropriatórias, penhora e alienação de bem em favor público.

LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA

Processamento incidental à ação de conhecimento, destinada a especificar o valor devido no caso de sentença genérica (liquida). Tem como objetivo a liquidação (sujeita à ação de instrumento). Remete o valor a favor executiva. Pode ser por artigos ou por arbitramento. A existência de distinção reside no fato de ser reservado ao juiz a discussão de "fato novo" na liquidação. Na liquidação por arbitramento não há fato novo a ser discutido, de sorte que a liquidação por artigos.

Relevante – fato novo discutido no fase de conhecimento que se refere à prova de existência do débito, isto é, à operação de valor devido.

Cálculo arbitral – não há procedimento de liquidação, mas a execução deve ser instruída com a memória de desconexão e atualização de débitos.

Contado de juízo – pode ocorrer a suspensão quanto a memória apresentada pelo credor e parentemente exonerar os valores de decisão executiva ou no caso de suspensão a judicial.

Exatidão na prestação de contas – pode ser exigida e se é procedida em outro apartado.

COMPROMENTO DA SENTENÇA

Fato descrito à efetivação ou satisfação da sentença que impõe o cumprimento de uma obrigação.

Competência – em regra, no juízo que proferiu a ação no primeiro grau de jurisdição. Também pode ser deferido no local onde se encontram os bens ou no domicílio do executado. Difere-se à perante os tribunais nos casos de sua competência original.

Cumprimento provisório da sentença – previsto se a sentença for impugnada por insubsistência do benefício suspensivo. Cabe ao instituidor certa e responsável de requerer, sob o ônus, se a sentença for reformada, a reparar os danos que a executado tenha sofrido. O resarcimento de depósito em dinheiro e a prática de atos que impedem a alienação de bens ou de outros bens que não sejam bens de família, sendo dependem de caução suficiente e sólida, a título de plano pelo juiz proferido nos próprios autos. Deve também em outro instrumento no parágrafo de sentença.

Cumprimento definitivo da sentença – O cumprimento da sentença faz-se a conformo a natureza da obrigação fixada na sentença.

i) Obrigação por quantia certa – o cumprimento ocorre por meio de execução disciplinado nos arts. 475, I a IV, e, subsidiariamente, pelo regime que reger o processo de execução de título executivo judicial.



DICA SALVADORA

Multa – pagamento de multa em relação à sentença, se não for executada o pagamento, sob pena de multa de até 10% sobre o montante da condenação (art. 475-V). Ocorre o STJ que a multa incide automaticamente em relação à que não tem certeza de ser dada ao processo executiva.

Prazo – no caso de inadimplemento, o credor pode requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação e iniciar os atos a serem penhorados no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento dos autos.

Penhora de ação executiva – apresenta o mesmo prazo conferido para ação de conhecimento (art. 475 do CPC).

i) Obrigação de fazer ou de não fazer – a sentença será efetivada nos termos previstos no art. 481 do CPC.

ii) Obrigação de entregar de coisa – utiliza-se do procedimento indireto, não se aplica no caso de bens imóveis ou bens e apreensão no caso de bens móveis, de multa coercitiva ou de medidas de apreensão (arts. 475 e 481 do CPC) por força de que estabelece o art. 481 do CPC.

IMPEDIMENTO

Fato previsto pelo legislador, não devido de efeito negativo automático, para que a execução possa agir no cumprimento da sentença (art. 475-V), no prazo de quinze dias, contados de reformação ou cancelamento do mandado de execução de penhora e de avaliação. As matérias que podem ser discutidas na impugnação estão especificadas no art. 475, I (art. 475 e IV do CPC).



Resumo de Processo Civil 2 - Volume 19. Coleção SOS

A SOS reúne os principais pontos de cada matéria, dispostos de forma atraente, organizada e eficiente para você ter o máximo de conteúdo com o mínimo de tempo e dinheiro.

Os volumes foram escritos por professores de grandes cursinhos e faculdades e têm a marca de qualidade Saraiva. Esta lâmina de Processo Civil reúne a matéria relativa cumprimento da sentença e processo de execução.

Síntese Organizada Saraiva: solução instantânea para suas dúvidas. Adquira já a sua.

[Acesse aqui a versão completa deste livro](#)